

CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR

Condições de Adesão e Utilização

O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, contribuinte n.º 504 293 125, representado por Susana de Fátima Carvalho Amador, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas e,

A sociedade comercial, _____,
representada por _____,
na qualidade de _____,
com sede em _____,
Código Postal: _____ – Localidade: _____,
Distrito: _____ Tel.: _____ Fax: _____,
E-mail: _____ Site: _____, adiante
designada por entidade, ACORDAM

Pelas presentes Condições de Adesão e Utilização do CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR oferecer, a todos os subscritores/titulares do referido cartão, as vantagens abaixo indicadas, nos termos e condições constantes das cláusulas do Acordo de Colaboração – Cartão Municipal Sénior em anexo:

Nome da Empresa/

Estabelecimento: _____,

Morada: _____,

C.P.: _____ – Localidade: _____,

Telefone: _____ E-mail: _____

Sector de Actividade: _____,

Pessoa a contactar: _____,

Vantagens: _____ % _____,

_____ % _____,

_____ % _____,

_____ % _____,

Caso o desconto não abranja a totalidade dos artigos à venda no estabelecimento, especificar qual(is) está(ão) abrangido(s)

Por ser verdade, assinam o presente Acordo, a _____ de _____ de 20____.

A Entidade

(Assinatura e Carimbo)

O Município de Odivelas

(Assinatura e Carimbo)

Cláusulas do Acordo de Colaboração – Cartão Municipal Sénior

- 1) A Entidade obriga-se, nos termos das Condições de Adesão e Utilização, a oferecer aos titulares do Cartão Municipal Sénior as vantagens acordadas com o Município de Odivelas, sem qualquer contrapartida financeira.
- 2) Os titulares do Cartão Municipal Sénior beneficiarão da redução do preço de bens e/ou serviços fornecidos pela Entidade aderente, nos termos da percentagem convencionada no presente acordo, mediante a apresentação do respectivo cartão.
- 3) **A entidade aderente poderá excluir das Condições de Adesão e Utilização do Cartão Municipal Sénior os bens e/ou serviços em que não lhe seja possível conceder as vantagens acordadas. A exclusão das vantagens constantes da presente cláusula deverá ser especificada de uma forma clara e visível nos bens e/ou serviços em causa.**
- 4) **A Entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação entre os titulares do Cartão Municipal Sénior, tanto no que respeita à forma de atendimento, como na disponibilização dos bens e/ou/serviços objecto deste Acordo de Colaboração.**
- 5) **As vantagens a conceder aos titulares do Cartão Municipal Sénior na aquisição de bens e/ou serviços têm por base o preço neles publicitado pela Entidade aderente, com excepção daqueles que vigorarem durante o período legal em que decorram saldos e/ou promoções devidamente publicitadas.**
- 6) **A Entidade aderente obriga-se a afixar um dístico de publicitação da presente parceria, a fornecer pelo Município de Odivelas, e a colocar em local bem visível.**
- 7) **O Município de Odivelas reserva-se o direito de não aceitar qualquer vantagem da Entidade que viole ou seja susceptível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências.**
- 8) **O Município de Odivelas elaborará e procederá à publicação de um Guia Informativo do Cartão Municipal Sénior, em formato papel e/ou digital, onde constará a identificação de todas as entidades aderentes à data da sua emissão, assim como a respectiva localização, ramo de actividade e vantagens a conceder por via do presente acordo.**
- 9) **O Guia Informativo do Cartão Municipal Sénior a publicar nos termos da cláusula anterior será distribuído, gratuitamente, a todos os titulares do Cartão no acto da sua concessão.**
- 10) **Sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Actividades Anual, a Câmara Municipal de Odivelas poderá promover a divulgação da entidade aderente, objecto do presente Acordo, em espaço próprio constante no seu sítio na Internet - www.cm-odivelas.pt.**
- 11) **As vantagens acordadas na presente Condição de Adesão e Utilização do Cartão Municipal Sénior serão válidas pelo período de 1 ano, e serão automaticamente renovadas, caso nenhuma das partes proceda à sua denúncia ou não proponha a respectiva revisão e/ou actualização, até 90 dias do termo do prazo da validade do respectivo acordo.**
- 12) **Para efeitos de rectificação dos dados da entidade aderente, a mesma poderá solicitá-lo através de ofício dirigido à Câmara Municipal de Odivelas, por correio tradicional, Fax, correio electrónico.**
- 13) **A Câmara Municipal de Odivelas obriga-se a enviar à entidade aderente os Guias Informativos emitidos após o início da vigência do presente Protocolo.**
- 14) **O incumprimento das disposições enunciadas no presente Acordo confere à Outorgante não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e morais causados, quer da violação, quer da não execução por força da própria resolução.**
- 15) **Em caso de resolução ou denúncia do presente Acordo a Entidade obriga-se a retirar toda a publicidade alusiva à iniciativa Cartão Municipal Sénior, podendo o Município de Odivelas proceder à respectiva fiscalização e remoção caso venha a constatar a existência da mesma.**
- 16) **Ao presente acordo de colaboração aplica-se subsidiariamente o Regulamento de Utilização do Cartão Municipal Sénior, aprovado por unanimidade na 14ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 22 de Julho de 2009, publicado no Boletim Municipal das Decisões e Deliberações Nº 14, Ano 2009 e aprovado por maioria na 2ª Reunião da 4ª Sessão Ordinária de 2009 da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 6 de Outubro de 2009 e publicado no Boletim Municipal das Decisões e Deliberações Nº 14, Ano 2009 e demais legislação em vigor.**

- 17) Qualquer litígio emergentes de interpretação, aplicação ou execução do no presente acordo de colaboração e que não possam ser dirimidos extrajudicialmente entre as partes, será submetido ao Foro da Comarca de Loures, com renúncia expressa a qualquer outro.

